
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.633, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 07 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.827,726 metros quadrados, perímetro 326,008m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Terceira Rua s/nº, Área Poligonal - 07, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

“Partindo do marco M1, situado no limite COM QUEM DE DIREITO, definido pela coordenada plana UTM 9.856.515,971m Norte e 779.828,593m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 42,541m e azimuth plano de 176°32'22" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 4,012m e azimuth plano de 174°42'40" chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 15,195m e azimuth plano de 176°21'24" chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 64,739m e azimuth plano de 266°49'42" chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 12,835m e azimuth plano de 357°10'41" chega-se ao marco M6, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 35,898m e azimuth plano de 267°47'33" chega-se ao marco M7, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 50,248m e azimuth plano de 356°18'35" chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com COM

QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 100,540m e azimute plano de 87°56'02" chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.410, de 04/05/2009.